

- como meio de evitar lesões oculares, designadamente inflamação da córnea ou cataratas»;
- c) «É obrigatória a utilização de protectores de genitais externos masculinos como meio de evitar lesões nos órgãos genitais»;
  - d) «As radiações ultravioletas podem ser especialmente perigosas nos utilizadores com pele muito branca e sensível e não devem ser utilizadas por pessoas que se queimam sem nunca bronzear ou que tenham tido cancro de pele. As radiações ultravioletas estão desaconselhadas nas pessoas com muitos sinais ou que tenham história de queimaduras solares de repetição na infância. As pessoas que tenham antecedentes familiares de cancro de pele devem também evitar a exposição às radiações dos aparelhos»;
  - e) «As exposições e radiações ultravioletas estão proibidas aos menores de 18 anos de idade, grávidas e pessoas que apresentem sinais de insolação»;
  - f) «Não se recomenda a exposição às radiações ultravioletas durante os períodos de tratamento com medicamentos, nomeadamente com ansiolíticos, antibióticos, antidepressivos, uma vez que aumentam a sensibilidade às radiações. Em caso de dúvida consulte o seu médico»;
  - g) «Antes de qualquer exposição deve retirar sempre toda a maquilhagem ou qualquer outro cosmético»;
  - h) «Não utilizar cremes de protecção solar nem cremes bronzadores durante a exposição, com excepção do protector labial de utilização obrigatória»;
  - i) «Não se expor ao sol e às radiações artificiais de UV no mesmo dia»;
  - j) «Respeitar, no mínimo, quarenta e oito horas entre as duas primeiras exposições às radiações»;
  - k) «Seguir sempre as recomendações relativas à duração, intensidade de exposição e distância da lâmpada»;
  - l) «Consultar um médico se surgirem caroços persistentes, úlceras ou pigmentações ou outras manifestações que se desenvolvam na pele».

## 2.º

As matérias mínimas obrigatórias que integram o plano do curso de formação dos profissionais que prestam serviço nos centros de bronzamento são:

- a) Conhecimentos básicos sobre radiações UV e seus efeitos biológicos, assim como da anatomia da pele e os fototipos cutâneos;
- b) Conhecimentos sobre as principais doenças causadas pelas radiações UV sobre a pele;
- c) Conhecimento adequado sobre os aparelhos, manipulação e manutenção dos mesmos;
- d) Conhecimentos de todas as medidas de protecção obrigatórias e das recomendações a prestar aos consumidores face aos perigos das radiações;
- e) Conhecimentos da legislação vigente que regula esta actividade;
- f) Conhecimentos sobre direitos dos consumidores.

## 3.º

Ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., compete, em articulação com a Direcção-Geral da Saúde, a definição do perfil das competências dos profissionais e do referencial de formação (conteúdos, organização, gestão, acompanhamento e avaliação da formação).

## 4.º

O curso de formação profissional é ministrado pelas entidades públicas ou privadas acreditadas pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

## 5.º

Os profissionais que trabalham nos centros de bronzamento existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de Novembro, devem submeter-se a formação específica adequada a ser ministrada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou pelas entidades públicas e privadas acreditadas pelo Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., devendo esta formação estar concluída até ao dia 2 de Junho de 2006.

## 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 7 de Dezembro de 2005.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1302/2005

de 20 de Dezembro

Pela Portaria n.º 709/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Sangalhos a zona de caça associativa da freguesia de Sangalhos (processo n.º 2175-DGRF), com a área de 1008 ha e não de 865 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada no município de Anadia.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 47 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

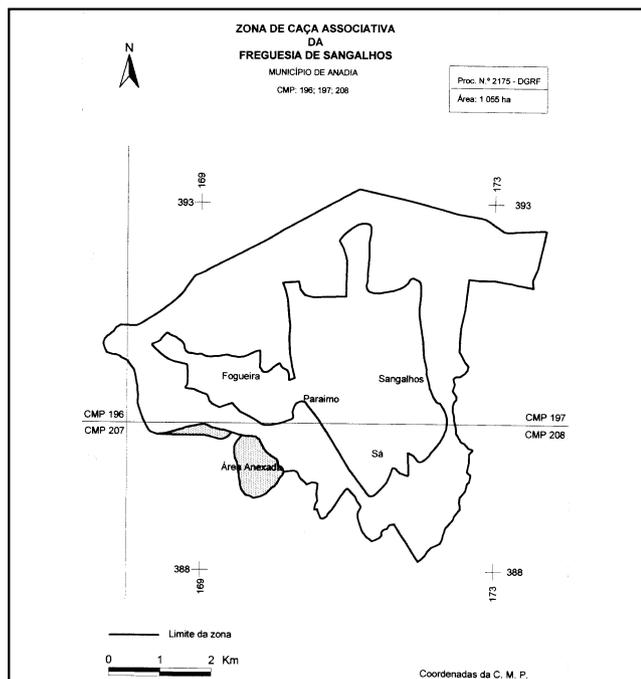
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 709/99, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Ancas e Sangalhos, município de Anadia, com a área de 47 ha,

ficando a mesma com a área total de 1055 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



### Portaria n.º 1303/2005

de 20 de Dezembro

Pela Portaria n.º 744/2002, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1090/2003, de 30 de Setembro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Vale das Mós a zona de caça associativa de Vale das Mós (processo n.º 2906-DGRF), situada no município de Abrantes.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico, com a área de 71,20 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

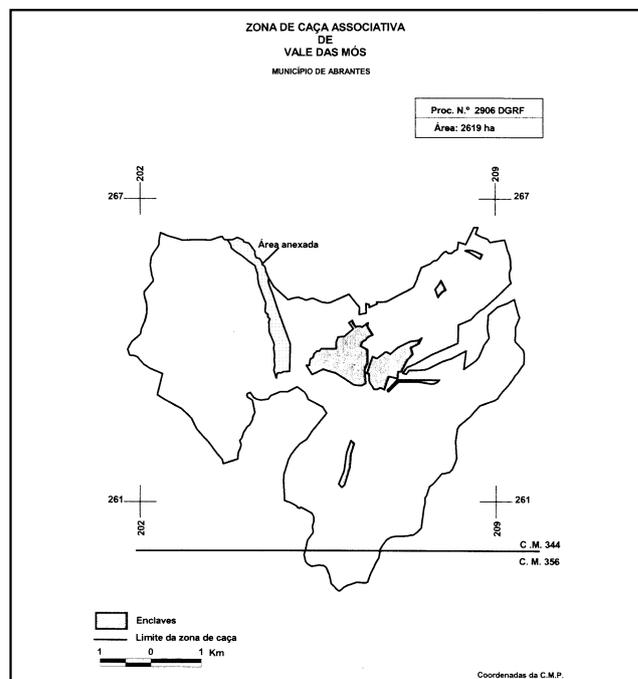
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 744/2002, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1090/2003, de 30 de Setembro, um prédio rústico sito na freguesia de Vale das Mós, município de Abrantes, com a área de 71,20 ha, ficando a mesma

com a área total de 2619 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



### Portaria n.º 1304/2005

de 20 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Frechas (processo n.º 4197-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Frechas, com o número de pessoa colectiva 506746275, com sede em 5370-135 Frechas.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Frechas, município de Mirandela, com a área de 1603 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 65 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 5 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;